



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 1.856, de 26 de fevereiro de 2007.

Altera dispositivos da Lei n.º 1.670, de 04 de junho de 2.002.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 21 de fevereiro de 2007, SANCIONA e PROMULGA, a presente Lei.

Art. 1º – O § 1º do artigo 6º da Lei n.º 1.670/02, alterado pelas Leis nos. 1.691/02 e 1.746/04, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º – O número de bolsistas a serem utilizados será de até 95 (noventa e cinco) pessoas, sendo 75 (setenta e cinco) para a Secretaria de Educação e 20 (vinte) para a Diretoria de Esportes e Lazer, para cada período anual, e estes deverão possuir mais de 18 (dezoito) anos de idade e habilidade para as atividades que desenvolverão.”

Art. 2º – O “caput” do artigo 5º da Lei n.º 1.670/02, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – Para o desenvolvimento do Programa intitulado Estação Juventude – Complementação Educacional ao Ensino Fundamental, o Município contará com o apoio de cidadãos que receberão, na qualidade de bolsa-auxílio, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais.”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2.007.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 1º do artigo 6º da Lei n.º 1.670/02, alterado pela Lei n.º 1.691/02, e a Lei n.º 1.746/04.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete.

Paulo Luiz Martinelli
Secretário